



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2025  
EXCLUSIVO PARA EPP/ME LEI 14.133/2021**

Informações deste Aviso em sua íntegra estão disponíveis no site: [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br), [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ** por meio da Secretaria de Educação realizará Dispensa Eletrônica, **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.337/2024 e demais normas aplicáveis.

**Data fim de recebimento de propostas: 13/08/2025 às 8h00;**

**Link:** [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária nº.:**

- 07.07.12.361.0016.2398 – Código Reduzido: 264/2025 – Projeto ativ.: 2398 – Rubrica: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 22000-Ensino Fundamental.
- 07.07.12.365.0016.2400 – Código Reduzido: 317/2025 – Projeto ativ.: 2400 – Rubrica: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 21200-Ensino Infantil – Creche.
- 07.07.12.365.0016.2402 – Código Reduzido: 323/2025 – Projeto ativ.: 2402 – Rubrica: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 21300-Ensino Infantil – Pré Escola.
- 07.07.12.366.0016.2404 – Código Reduzido: 350/2025 – Projeto ativ.: 2404 – Rubrica: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 22000-Ensino Fundamental.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO IV	MODELO CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO V	MODELO DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
ANEXO VI	MODELO ATESTADO DE VISTORIA UNIFICADO
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO



1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras BR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

a) Somente poderão participar deste processo licitatório as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados (art. 3º e 18-E e seu §3º, ambos da Lei Complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei complementar nº 147/14).

b) O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará nas condições instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), em especial, nas de seu artigo 3º, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

c) Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus artigos 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.





3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. Contiverem vícios insanáveis;



- 4.7.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no Termo de Referência;
- 4.7.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;
- 4.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) **Habilitação Jurídica:** no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da



legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c) Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**d) Capacidade técnico-operacional:** comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o fornecimento com características semelhantes às constantes do objeto da licitação, não havendo, entretanto, exigência de comprovação de quantitativos mínimos.

**e) Declaração Unificada (Anexo III)**

**5.3.1.** Os documentos de habilitação exigidos poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada eletronicamente, por cartório competente, ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (*internet*), quando possível.



**5.3.1.1. A licitante que anexar os documentos de habilitação sem autenticação eletrônica, deverá enviar documentação original, ou cópias autenticadas, sendo exatamente os mesmos documentos que foram anexados na plataforma eletrônica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. O não atendimento de tal exigência acarretará a inabilitação da licitante.**

**5.3.2.** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

**5.3.3.** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta;

**5.3.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.

**5.3.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.3.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**5.3.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.3.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.3.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**5.4.** As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, a Secretaria requisitante emitirá documento contratual e encaminhará à empresa vencedora.

**6.2.** Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no *e-mail* informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os *e-mails* são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.

**6.3.** As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução parcial ou total do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido:

7.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a Adjudicatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

7.5. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

7.6. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo total de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, sendo 3 meses para execução e 6 meses de garantia.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da autorização para fornecimento, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a autorização para fornecimento, ou documento equivalente;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;

9.2.1. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia;

9.2.2. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

9.2.3. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.2.4. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.



**9.3.** A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

**9.4.** O fornecedor, que ao receber a autorização de fornecimento, deixar de atestar seu recebimento, no prazo de 4 (quatro) dias, ou incorrer nas inflações previstas nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/21 fica sujeito as penalidades previstas no artigo 156 da lei supracitada.

**9.5.** As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.6.** A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

**9.7.** Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data.
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2.** As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo desconstrução.

**10.9.** Conforme Decreto Municipal 9.225/2023, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo MUNICÍPIO nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e tabela anexa à Instrução.

Mauá, 06 de agosto de 2025.

  
**GILMAR SILVÉRIO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 A Prefeitura do Município de Mauá, por meio da Secretaria de Educação, tendo em vista o dever de garantir condições adequadas de saúde e segurança nas unidades escolares, propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

1.2 Licitação a ser processada em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 9.337/24 e demais legislações e normas de espécie.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de desinsetização e desratização em 45 unidades escolares municipais, com execução única e abrangência em área total estimada de 48.373 m<sup>2</sup>.

#### COTA ÚNICA

ITEM	COD	APRES	DESCRIÇÃO	QTD/ m <sup>2</sup>
1	33656	M <sup>2</sup>	Prestação de serviço de Desinsetização	48373
2	33657	M <sup>2</sup>	Prestação de serviço de Desratização	48373

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação se justifica em razão da urgente necessidade de controle de pragas nas escolas municipais, cujos serviços encontram-se suspensos desde o término do contrato anterior em fevereiro de 2024. Tal situação representa risco sanitário à comunidade escolar e contraria as normas da Resolução RDC/ANVISA nº 622/2022, que impõe a obrigatoriedade de ambientes públicos livres de vetores e pragas urbanas.

3.2 A ausência dos serviços compromete a salubridade das unidades escolares, podendo ocasionar riscos à saúde e ao patrimônio público. O controle de pragas é essencial para manter ambientes escolares adequados e prevenir doenças.

3.3 A Secretaria de Educação – não tem medido esforços para concluir, o quanto antes, o devido procedimento licitatório referente ao objeto em questão. Todavia, ressalta-se que a prestação de serviço em voga é imprescindível para o regular funcionamento das escolas.

3.4 Considerando a natureza comum e amplamente difundida do serviço de desinsetização e desratização, cujos valores praticados no mercado são amplamente conhecidos e uniformes, optou-se por não realizar a coleta de estimativas de preços. A contratação será realizada com base em valores de referência obtidos a partir da solicitação de orçamentos a fornecedores regulamentados, bem como de parâmetros usuais praticados no setor, o que assegura a viabilidade econômica da contratação e o atendimento ao interesse público.

3.5 Ademais, diante da urgência na execução dos serviços para garantir a salubridade e a segurança nas unidades escolares, entendeu-se que a coleta de estimativas poderia comprometer a celeridade do processo. Ressalta-se que a contratação será realizada na modalidade dispensa de licitação, do tipo menor preço global, o que assegura a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

3.6 Portanto, entendemos que o pleito baseado na **contratação direta por dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, está perfeitamente legal e cabível, conforme ficou demonstrado e justificado acima.



#### 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Contratação de serviços de desinsetização e desratização nas escolas municipais, objetivando manter os ambientes em condições adequadas de uso pelo público externo e interno, livre da proliferação de animais, insetos, pragas e roedores (aranhas, baratas, barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos) que propagam doenças prejudiciais à saúde dos funcionários, alunos e da comunidade.

4.1.1 **Desinsetização** - É um método de controle de pragas urbanas que utiliza produtos químicos aplicados em forma de spray (nebulização ou pulverização) para eliminar insetos como baratas, formigas, mosquitos, pulgas, entre outros — sem deixar cheiro no ambiente.

4.1.2 **Desratização** – É o processo de controle e eliminação de roedores, por processo de iscas granuladas, parafinadas, girassol, pó de contato e PPE's (Posto Permanente de Envenenamento) com ações de choque, atrativa e anticoagulante.

4.2 Trata-se o serviço de aplicação inodora de inseticida via pulverização em 45 escolas; controle de roedores por iscas granuladas, parafinadas, pó de contato e PPEs (postos de envenenamento).

4.3 **Locais da execução dos serviços** - Os serviços serão realizados nas 45 unidades escolares listadas abaixo, com as respectivas áreas construídas.

SEQ.	UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²) (aproximada)
<b>09 UNID. – EIXO VILA ASSIS</b>			
1	ALICE TULIO JACOMUSSI, EM	RUA NAPOLEÃO ZAMBELLI, S/N, JARDIM ARAGUAIA	1.865
2	GUIMARÃES ROSA, EM	R. DR. ARIOCY R. COSTA, 75 - S.JORGE DO GUAPITUBA	920
3	JOSÉ REZENDE DA SILVA, EM	R. PEDRO DE TOLEDO, 363 - PQ. SÃO VICENTE	371
4	JOSÉ TOMAZ NETO, PROFº, EM	AV. DOM JOSÉ GASPARGASPAR, 1049 - JD. PILAR	650
5	MARIA WANNY SOARES CRUZ, EM PROF	AV. CAETANO SCILA 508 - VL. ASSIS BRASIL	1.352
6	MARIA WANNY SOARES CRUZ, NÚCLEO PROF	AV. CÂNDIDO GONÇALO MENDES, 84 - VL. CARLINA	398
7	ROSA MARIA FRARE, EM PROF	R. DAS HORTÊNCIAS, 179 - JD. PRIMAVERA	220
8	SAMIR AUADA, EM	R. ROSA BONINI MARIANE 144 JD. GUAPITUBA	350
9	TANIA GERALDO DE CAMPOS SILVA, EM	RUA FRANCISCO JARDIM, 96 - VILA ASSIS	2.066
<b>07 UNID. – EIXO VILA MAGINE</b>			
10	ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA	R. GERALDO NUNES CORDEIRO, 406 - VILA NOVA MAUÁ	1.510
11	CAROLINA MOREIRA DA SILVA, EM	R. NATAL, 79 - JD. ORATÓRIO	2.812
12	FLORESTAN FERNANDES, EM	AV. WASHINGTON LUÍS, 3721 - VILA MAGINE	1.534
13	LYSIANE PEREIRA GALVÃO, EM DR	R. DA PÁTRIA, 23 VILA MAGINE	1.080
14	NEUMA MARIA DA SILVA, EM PROF	ESTRADA DO ADUTORA RIO CLARO, 1115 - PARANAÍ	1.913



15	ROSA M MARTINS DOS SANTOS, EM PROF	RUA NOEL ROSA, 1173 - JARDIM SILVIA MARIA	995
16	ZENY MACHADO CHIAROTTO, EM	R. DA UNIÃO, 1119 - JD. SONIA MARIA	342
<b>06 UNID. – EIXO FEITAL</b>			
17	GUILHERME PRIMO VIDOTTO, EM	R. PEDRO GARCIA FERNANDES, 84 - JD. OLINDA	1.306
18	JEANETE BEAUCHAMP, EM	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA, 1015 - FEITAL	1.222
19	JOÃO RODRIGUES FERREIRA, EM	ESTRADA DO REGALADO, 81 - JD. ITAUSSU	1.216
20	MONTEIRO LOBATO, EM	R. EDMAR MATOZINHO, 228 - BANDEIRANTES	240
21	PATRÍCIA MARTINELLI FERREIRA PANIGALLI, EM PROF.	RUA PERNAMBUCO, 174, JARDIM ELIZABETH	1.735
22	PERSEU ABRAMO, EM	R. CECILIA MEIRELES 451 MIRANDA AVIZ	652
<b>07 UNID.– EIXO BARÃO</b>			
23	AMÉRICO PERRELLA, EM	R. SÃO JUDAS TADEU, 81 - JD. SÃO SEBASTIÃO	562
24	CORA CAROLINA -EM	R. SÃO JOÃO, 876 - JARDIM BOM RECANTO, MAUÁ – SP	720
25	DARCI AP. FINCATTI FORNARI, EM DR	R. ELZA JORGE, 153 - JD. ESPERANÇA	240
26	DOM HÉLDER P. CÂMARA	R. OLEGÁRIO TEIXEIRA DA COSTA, 155 JD. ITAPARK	1.106
27	GALDINO JESUS DOS SANTOS, EM	R. JOÃO BATISTA PANTANO, 1810 - JD. CANADÁ	574
28	JONATHAN G. L. PITONDO, EM	AVENIDA BARÃO DE MAUÁ, 3778 - JARDIM MARINGÁ	650
29	PAULO FREIRE, EM	R. SÃO JOÃO 876A, JARDIM ESTRELA	683
<b>07 UNID. - EIXO JARDIM ZAIRA</b>			
30	FRANCISCO ORTEGA, EM	R. ESTEVAN GALLO, 253 - ALTO BOA VISTA	525
31	HERBERT DE SOUZA, EM	D. EMÍLIO SCARPO, 91 - JD. ZAÍRA	2.356
32	LUCINDA PETIGROSSI CASTABELLI, EM	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1903 - ZAÍRA	509
33	MARIA ROSEMARY DE AZEVEDO, EM	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2737, JD. ZAÍRA	894
34	NATHÉRCIA FERREIRA, EM	R. PAULO ANTONIO CARDOSO 228 - JARDIM ZAÍRA	600
35	OSWALD DE ANDRADE, EM	AV. CLAUDIO SAVIETO 397 - JARDIM ZAÍRA	243
36	TEREZINHA LEARDINI BRANCO, EM PROF	AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO, 1884 - JARDIM ZAÍRA	3.524
<b>09 UNID. – EIXO ITAPARK E/OU PARQUE DAS AMÉRICAS</b>			
37	ALBERTO BETÃO PEREIRA JUSTINO, EM VER	RUA MONTEVIDÉU, 814 - PARQUE DAS AMÉRICAS	3.644



38	ANA AUGUSTA DE SOUZA, EM	R. CUBA, 380 - PARQUE DAS AMÉRICAS	1.700
39	CHICO MENDES - EM	R. IVAN BERNADO DA SILVA, 43 - JD. FLÓRIDA	634
40	CLARICE LISPECTOR, EMEJA	RUA ALONSO VASCONCELOS, 1621 - V. BOCAINA	1.755
41	DARCY RIBEIRO, EM	RUA DOM PEDRO II, 253 - VILA INDEPENDÊNCIA	665
42	GEOVANE OLIVEIRA LACERDA, EM	R. HONDURAS 241 PQ. DA AMÉRICAS	361
43	MÁRCIA REGINA ABRAHAM, EM PROF	R. CEZÁRIO PARMEGIANE, 310 - JD. SANTA LIDIA	800
44	MARTIN LUTHER KING JUNIOR, EM	RUA INÁCIO JOSÉ DE MORAIS, 170-268 - VILA EMILIO	229
45	THEREZINHA DAMO DE LIMA, EM	R. ASSUNÇÃO, 330 - PQ. DAS AMÉRICAS	650

## 5. DESCRIÇÃO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** Os serviços serão solicitados pela Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data prevista para prestação dos serviços, através de contato por e-mail e deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, mediante agendamento prévio e de forma a não interferir nas atividades acadêmicas e administrativas das unidades da Secretaria de Educação;

**5.3** Havendo necessidade os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, desde que previamente agendados;

**5.4** O contato para execução dos serviços deverá ser realizado com os gestores de cada unidade.

**5.5** Após o serviço, a contratada deverá emitir comprovante de execução dos serviços realizados no período de referência e certificado de garantia dos serviços.

**5.6** A empresa contratada deverá observar rigorosamente os critérios de segurança na aplicação de iscas para desratização, especialmente nas unidades escolares que atendem crianças da educação infantil (creches e pré-escolas). É expressamente exigido que as iscas rodenticidas sejam acondicionadas e posicionadas de forma segura, em locais inacessíveis às crianças, prevenindo qualquer possibilidade de contato ou ingestão acidental.

**5.7** Deverão ser utilizados porta-iscas apropriados, devidamente identificados, resistentes à violação e fixados em locais estratégicos, conforme as normas técnicas e orientações dos órgãos de vigilância sanitária e ambiental.

**5.8** Trata-se o serviço de aplicação inodora de inseticida via pulverização em 45 escolas; controle de roedores por iscas granuladas, parafinadas, pó de contato e PPEs (postos de envenenamento).

**5.9** A contratada tem o prazo máximo para a execução dos serviços de 03 (três) meses da assinatura da ordem de serviço.

**5.10** Em caso de reinfestações, a contratada deverá realizar reaplicações corretivas, sem custos adicionais, durante o período de garantia.

## 6. GARANTIA

**6.1** A contratada deverá garantir os serviços por, no mínimo, 6 (seis) meses contados a partir da conclusão. A ineficácia na prestação implicará reexecução do serviço, sem custos para a Administração.



## 7. REQUISITOS TÉCNICOS

**7.1** A Contratada deverá dispor de Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

**7.1.1** Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

**7.1.2** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico

**7.2** Licenciamento sanitário e ambiental válido;

**7.3** Utilização de produtos registrados e autorizados pelos órgãos competentes;

**7.4** Após cada serviço, a contratada deverá emitir certificado de execução dos serviços realizados no período de referência, constando:

**a)** Nome e razão social, endereço completo, data da execução dos serviços e locais de aplicação/manejo;

**b)** Quantidade e relação nominal dos produtos utilizados, sua composição química (qualitativa e quantitativa), nome químico, praga(s) alvo(s), toxicologia, grupo químico, concentração, precauções, antídoto, prazo de validade, fabricante e o número de registro deste(s) produto(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**c)** Número do telefone do Centro de Referência ou Centro de Informação Toxicológica (CEATOX) mais próximo em casos de intoxicação;

**d)** Carimbo e assinatura do responsável técnico com o respectivo número no registro do Conselho da Categoria.

**7.4.1** Esse Certificado deverá ser afixado em local de fácil visibilidade, conforme RDC ANVISA N.º 622/2022.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** A empresa contratada deverá prestar os serviços com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos (EPIs e EPCs) e ferramentas necessários para eliminar e prevenir focos das pragas.

**8.2** Fornecer os insumos necessários, adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades, respeitando a legislação vigente e observando as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação dos resíduos.

**8.3** Identificar todos os equipamentos, materiais e utensílios de sua propriedade, e todas as embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços.

**8.4** Afastar de imediato das dependências da Contratante, funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços.

**8.5** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**8.6** Recolher as embalagens vazias dos produtos desinfetantes/praguicidas, dando-lhes adequada destinação, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

**8.7** A empresa contratada, assim como seu responsável técnico, responderão pela supervisão, qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados.



**8.8** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive com o frete, carga, descarga e transporte dos produtos e serviços adquiridos pela CONTRATANTE bem como por todos os impostos e taxas incidentes.

**8.9** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme especificações contidas em sua proposta comercial, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade descritas no presente Termo de Referência.

**8.10** A CONTRATADA se obriga a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**8.11** A CONTRATADA deverá acusar ciência de que qualquer alteração nos serviços/entregas, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do titular da Secretaria de Educação, por escrito.

**8.12** A CONTRATADA deverá executar tratamentos respeitando as recomendações técnicas vigentes para o tratamento contra insetos, roedores.

**8.13** A CONTRATADA deverá utilizar produtos registrados nos órgãos de controle competentes.

**8.14** A CONTRATADA deverá efetuar execução com Equipe Técnica devidamente equipada, identificada e com a utilização de EPI de acordo com as normas de segurança aplicáveis e vigentes.

**8.15** Após a execução dos serviços de desinsetização e desratização em cada unidade escolar, a empresa contratada deverá emitir relatório consolidado, comprobatório contendo todas as informações técnicas e administrativas pertinentes à realização do serviço.

**8.15.1** O relatório deverá ser obrigatoriamente assinado pelo responsável técnico da empresa (com identificação do respectivo registro no conselho profissional competente) e pelo gestor ou funcionário da unidade escolar e deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação.

## **9. DA VEDAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO**

**9.1** Não será permitida a subcontratação no objeto do certame, pois entendemos que a subcontratação torna-se cabível, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização, não sendo o caso desta contratação.

**9.1.1** Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

**9.1.2** Acerca dos Consórcios, a conveniência de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio no caso em tela não é vantajosa para a Administração. Diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em reunidas em Consórcio.

**9.1.3** A esse respeito, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.*

**9.1.4** No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na ausência de complexidade na modalidade de licitação que o Estudo Técnico Preliminar previu, ou seja, Pregão Eletrônico, por tratar-se de serviços comuns, onde existem várias empresas no ramo, não sendo vantajoso para a Administração Pública contratar



empresas sob o regime de consórcio, e ainda, estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

**9.1.5** A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, o termo de referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas consorciadas.

**9.1.6** A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações em acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos e especialmente do presente Termo de Referência.

**10.2** A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.3** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito e através de qualquer meio idôneo, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas.

**10.4** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em acordo com o estabelecido no presente termo de referência, processo administrativo bem como do contrato.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

**11.1** A Administração deverá realizar contratação por meio de dispensa de licitação, adotando o critério de julgamento de menor valor global, respeitado o valor médio estimado para o certame, em conformidade com o disposto no Termo de Referência/Edital.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) fora a quinzena, contados da data do atesto da nota fiscal e/ou do recebimento definitivo dos serviços pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

**12.2** Na Nota Fiscal emitida deverá constar o número da licitação, do contrato, do empenho e dados bancários, obrigatoriamente.

**12.3** As notas fiscais faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 DFQ após a data de sua apresentação válida.

**12.4** O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada em banco por ela indicado.

## **13. GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1** A gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro.

**13.2** O gestor e pelo fiscal do contrato foram indicados no documento de formalização de demanda.

### **13.3 SÃO OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL:**



**13.4** Garantir as obrigações contratuais conforme estabelecido na legislação, observando a execução, o planejamento, o controle financeiro e avaliação de desempenho.

**13.5** Deverão acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, além de fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos, se necessários, em acordo com as cláusulas contratuais, termos de referência e demais anexos.

**13.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência.

**13.7** Deverá notificar a CONTRATADA, por escrito e através de qualquer meio idôneo, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas.

#### **14. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** O prazo total de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, sendo 3 meses para execução e 6 meses de garantia.

#### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** O descumprimento de qualquer dispositivo previsto neste Termo de Referência, Contrato ou legislação de espécie, implicará a aplicação das penalidades previstas nos referidos instrumentos contratuais e legais.

#### **16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**16.1** As licitantes deverão apresentar, para efeitos de habilitação, os seguintes documentos:

**16.2** Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa de direito público ou privado, em nome da licitante e em acordo com as normas legais de espécie, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, sendo que os quantitativos de prova de execução deverão obedecer ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

**16.3** Documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e qualificação econômico-financeira.

**16.4** **Declaração** que se compromete, sob as penas da Lei, **CASO VENCEDORA**, a apresentar, quando da assinatura do contrato, os seguintes documentos dentro da validade:

**16.4.1** Registro da empresa licitante no Conselho Profissional, relacionado com a atividade em questão.

**16.4.2** Prova de Regularidade junto à entidade profissional competente, do profissional responsável, demonstrando situação regular no cumprimento de suas obrigações.

**16.4.3** Prova de Licenciamento junto à autoridade sanitária ou ambiental competente do Estado e/ou do Município.

#### **17. DA VISITA TÉCNICA**

**17.1** As proponentes deverão apresentar "Atestado de Vistoria Unificado" ou a "Declaração de opção por não realizar a visita técnica", conforme modelos constantes dos Anexo IV e III, respectivamente, junto a proposta de preço.

**17.2** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**17.2.1** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada através do e-mail: [financeiroeduc@maua.sp.gov.br](mailto:financeiroeduc@maua.sp.gov.br) ou pelo



telefone (11) 4512-7700 – ramal 1296 ou 1298, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período **das 09 às 16 horas**.

**17.2.2** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

**17.2.3** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

**17.2.4** O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo III, a ser apresentada junto à proposta de preços.

**17.2.5** A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por servidor designado em cada local a ser visitado. A licitante, no ato da visita, deverá estar munida de declaração comprobatória da vistoria a ser efetuada, que deverá ter sido elaborada com antecedência pela interessada, a qual será assinada por servidor de cada local.

**17.2.6** No Centro de Formação de Professores Miguel Arraes – Secretaria de Educação, será emitido, por intermédio de servidor autorizado, o Atestado de Vistoria Unificado (Anexo IV). Este documento deverá ser apresentado junto à proposta de preço.

## 18 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	COD	APRES	DESCRIÇÃO	QTD/ m <sup>2</sup>	VALOR	VALOR
1	33656	M <sup>2</sup>	Prestação de serviço de Desinsetização	48373	0,6366	30794,25
2	33657	M <sup>2</sup>	Prestação de serviço de Desratização	48373	0,6200	29991,26

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

N.º	Dotação Orçamentária	Classificação Institucional Funcional e Programática	Classificação Econômica	Fonte do Recurso
1	264	07.07.12.361.0016.2398	3.3.90.39	0001
2	317	07.07.12.365.0016.2400	3.3.90.39	0001
3	323	07.07.12.365.0016.2402	3.3.90.39	0001
4	350	07.07.12.366.0016.2404	3.3.90.39	0001



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA N°. 017/2025

À  
Prefeitura do Município de Mauá

Razão Social :			
Endereço :			CEP : 00000-000
Bairro :	Cidade / Estado :		
Telefone(s) : (11) 0000-0000	E-mail : (11) 0000-0000		
CNPJ (MF) : 00.000.000/0000-00	Inscrição Estadual : 000.000.000.000		
E-mail :			

**Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pombos nas escolas municipais e próprios da Secretaria de Educação**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	M <sup>2</sup>	Desinsetização			
2	M <sup>2</sup>	Desratização			

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$**

*Declaramos expressamente que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, inclusive normas, prazos e garantia, quando houver, tendo a presente proposta a **validade de 60 (sessenta) dias**. (prazo pode ser alterado para maior, a critério da empresa)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

RG:

Cargo:

**Proponente**



### ANEXO III

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação na DE nº 017/2025, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Mauá, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 4.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação na DE nº 017/2025, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Mauá, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.



5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.\*

DECLARO ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto Federal nº. 11.479/2023.

8) Para fins do disposto no inciso X do Art. 117 da Lei Federal nº 8112/90, alterado por redação dada pela Lei Federal nº 11.784/08, no caso de servidor público, que não participa de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e não exerce o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

9) Não possui em seu quadro societário Servidor Público do Município de Mauá da ativa.

10) Sr(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, assinará o contrato

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome e Assinatura do representante da empresa**

\*O ITEM 7 DESTA DECLARAÇÃO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS PARA AS EMPRESAS QUE POSSUAM NO MÍNIMO 100 (CEM) EMPREGADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 93 DA LEI N. 8.213/1991.



**ANEXO IV**

**MODELO CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº: 017/2025**

**PROCESSO COMPRAS nº: 2922/2025**

Local visitado:

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), **DECLARO**, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 017/2025, que vistoriei, nesta data, o local acima grafado e tomei conhecimento *in loco* das instalações e condições para a perfeita precificação do objeto do Processo Licitatório em referência.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**RESPONSÁVEL (PMM)**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Representante (EMPRESA)**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### MODELO DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Dispensa Eletrônica nº 017/2025, Processo nº 2922/2025, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



ANEXO VI

MODELO ATESTADO DE VISTORIA UNIFICADO

DISPENSA ELETRÔNICA nº: 017/2025  
PROCESSO COMPRAS nº: 2922/2025

ATESTAMOS, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 017/2025, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço (endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação na licitação), vistoriou os locais e tomou conhecimento *in loco* das instalações e condições para a perfeita precificação do objeto do Processo Licitatório em referência.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RESPONSÁVEL (PMM)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

VALOR: R\$

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE MAUÁ E A EMPRESA

\_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2025, nesta cidade de Mauá, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.959/0001-98, neste ato representado por seu Secretário de Educação Sr. \_\_\_\_\_ no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de Detentora da Ata de Registro de Preços oriunda do Edital DE n.º 017/2025, Processo de Compras n.º 2922/2025, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal n.º 123/06 em suas redações atuais, do Decreto Municipal n.º \_\_\_\_\_ supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de \_\_\_\_\_, por um período de \_\_\_\_\_ meses.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:



1.2.1. O Aviso de Dispensa Eletrônica acima indicado e seus anexos, e o cronograma de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo total de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, sendo 3 meses para execução e 6 meses de garantia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) \_\_\_\_\_ orçamentária(s) \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ seguir \_\_\_\_\_ indicada(s):

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

4.3. Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a **CONTRATADA** formulará requerimento à **CONTRATANTE**, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 6.8 deste contrato pela **CONTRATADA**, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** regularize o erro.

4.6. A **CONTRATANTE** reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 9711/98 e Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alterada pela IN RFB 2185, de 05 de abril de 2024.

4.7. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata tempore*.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **CONTRATADA**.

5.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto aos sítios ou outros meios.

5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Secretaria \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Mauá/SP, CEP. \_\_\_\_\_.

5.3. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 4.3, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.4.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.2. A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4.3. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, em conta-corrente da



**CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**5.5.1.** O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

**5.5.2.** O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

**5.5.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**5.5.4.** Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes, se houver, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

**6.2.** Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

**6.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**6.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

**6.5.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

**6.6.** Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

**6.7.** Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.8.** Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à **CONTRATANTE**.

**6.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

**6.9.1.** Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE**, por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

**6.9.2.** A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

**6.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

**6.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.



- 6.13. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.
- 6.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.17. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.
- 6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.21. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.
- 6.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês



e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.5. Independentemente do requerimento de reajuste, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.



## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6. O pagamento de multas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

9.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1. Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via endereço eletrônico para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.



10.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

10.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.4. Cabe a fiscalização notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da **CONTRATADA** ou por determinação do **CONTRATANTE**.

12.2.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da **CONTRATADA**, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

12.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

12.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO.

13.1. Fica designado o servidor \_\_\_\_\_, responsável pelo Setor de \_\_\_\_\_, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1. Em decorrência do disposto na Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

VI – a **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução desta avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este ajuste é lavrado nos termos da minuta constante às fls. \_\_\_\_ e, aprovado às fls. \_\_\_\_ do processo de compras n.º 2922/2025 e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME/RG

\_\_\_\_\_  
NOME/RG